



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE



“Revoga em inteiro teor as Leis Complementares nº. 153/2018 de 20 de Junho de 2018 e nº. 163/2019 de 05 de Setembro de 2019”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. - Ficam revogadas em seus inteiros teores, as Leis Complementares nº. 153/2018 de 20 de Junho de 2018 que “**Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Rural e o reconhecimento deste como Área de Expansão Urbana ou Zona de Urbanização Específica, conforme o caso, para efeito de Regularização de Chácaras de Recreio no Município de Tabapuã e dá outras providências**” e nº 163/2019, de 05 de Setembro de 2019, que “**Altera a Lei Complementar nº 153 de 20 de junho de 2018, para dar nova redação à norma do art. 7º e dá outras providências**”.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 dias do mês de Novembro de 2019.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



MENSAGEM AO PROJETO

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

ASSUNTO: "Revoga em inteiro teor as Leis Complementares nº. 153/2018 de 20 de Junho de 2018 e nº. 163/2019 de 05 de Setembro de 2019".

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei nº 038/2017, que "**Revoga em inteiro teor as Leis Complementares nº. 153/2018 de 20 de Junho de 2018 e nº. 163/2019 de 05 de Setembro de 2019**".

As Leis Complementares que ora estão sendo revogadas, limitam a regularização fundiária de alguns núcleos passíveis de regularização nos moldes da legislação nacional, uma vez que as mesmas estabelecem uma fração mínima de área passiva de regularização ou limitam a área demarcada destinada a reserva legal, que em muitos casos não existem nos núcleos já consolidados no município.

Em reunião com os técnicos da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, referente ao Programa Cidade Legal, a orientação foi a de revogar em inteiro teor as respectivas Leis, uma vez que a legislação nacional de regularização fundiária (Lei 13.465/2017), amplifica as hipóteses de regularizar os núcleos já consolidados no município, sendo mais conveniente ao interesse da municipalidade.

São estas, Senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 de Novembro de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TARCISO DO VALLE PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de TABAPUÃ – SP.**

